



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.897, DE 26 DE MARÇO DE 2004.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O
REPASSE DE VERBA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
MESTRES DA "ESCOLA MUNICIPAL
PROFISSIONALIZANTE MILTON BALLERINI".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a "**Associação de Pais e Mestres da Escola Profissionalizante Milton Ballerini**", inscrita no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 586, às fls. 93vº, do Livro A-3, da comarca de Lorena, com sede na cidade de Lorena, na Avenida São José nº 150, a importância de R\$ 17.323,92 (dezesete mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), para ser destinada às despesas de salário, vencimentos, rescisão contratual e encargos sociais de professores e profissionais da educação que prestam serviços na **Escola Profissionalizante "Milton Ballerini"**, cuja importância será repassada em uma única parcelas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – Secretaria de Educação

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 17.323,92

FP – 1236100102.50 – A. P. M. "Escola Prof. Milton Ballerini".

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.897/04).

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – Secretaria de Educação

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado...R\$ 17.323,90

FP – 1236100102.25 – Man. Esc. Mun. Profiss. "Milton Ballerini".

Artigo 4º - Associação deverá prestar conta do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de março de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação